



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **PESQUISA DE PREÇO**

### **I - Descrição do objeto a ser contratado:**

Contratação de profissional especializado para a criação e confecção de trajes exclusivos, sob medida, destinados às soberanas do Município de Espumoso/RS.

### **II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:**

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Município de Espumoso/RS

### **III - caracterização das fontes consultadas:**

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa direta junto a profissionais e empresas do ramo de criação e confecção de trajes sob medida, mediante solicitação de orçamentos formais, contendo a descrição do objeto, valores e condições de execução, possibilitando a comparação entre as propostas.

As fontes consultadas consistem em profissionais especializados na criação e confecção de vestidos para soberanas e eventos institucionais, cujas propostas refletem os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, especialmente quanto ao nível de personalização, exclusividade dos modelos e qualidade dos materiais empregados.

Adicionalmente, foi considerada contratação similar realizada por outro ente público, a qual serviu como parâmetro complementar de mercado, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.595/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **IV - Série de preços coletados:**

A série de preços coletados refere-se aos orçamentos obtidos junto a profissionais e empresas especializadas na criação e confecção de trajes sob medida para



soberanas, contendo valores compatíveis entre si e suficientes para aferição do preço de mercado do objeto pretendido.

Nº	Fornecedor	Descrição do objeto	Valor total (R\$)	Prazo
1	Aline Corrêa	Confecção de 3 vestidos sob medida (rainha e princesas)	18.700,00	Até 05/05/2026
2	Maison Glória	Confecção de vestidos de gala para soberanas	23.100,00	Conforme ajuste entre as partes
3	Município de Pontão/RS	Contratação de vestidos para soberanas (3 unidades)	15.000,00	Conforme contrato

Os valores apresentados demonstram coerência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando as variações decorrentes do nível de personalização, qualidade dos materiais e complexidade da execução dos serviços, possibilitando a adequada estimativa do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

#### **V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:**

Para a estimativa do valor a ser utilizado na contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a profissionais e empresas do ramo de criação e confecção de trajes sob medida, bem como analisada contratação similar realizada por outro ente público, conforme demonstrado na Seção IV – Série de Preços Coletados.

A metodologia adotada para definição do valor estimado baseou-se na análise comparativa dos valores obtidos, considerando a compatibilidade com o mercado, o nível de personalização dos serviços, a qualidade dos materiais empregados e a complexidade da execução, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1. Valores coletados:**

- Aline Corrêa: R\$ 18.700,00
- Maison Glória: R\$ 23.100,00



- Município de Pontão/RS: R\$ 15.000,00

## **2. Valor estimado:**

Dentre os valores coletados, o montante de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) foi adotado como valor estimado da contratação, por se mostrar compatível com o mercado e adequado às especificações do objeto, especialmente quanto à criação autoral, personalização e exclusividade dos trajes.

## **3. Documentos de suporte:**

Dão suporte à presente memória de cálculo os seguintes documentos, devidamente anexados aos autos do processo:

- Proposta da profissional Aline Corrêa;
- Orçamento da empresa Maison Glória;
- Contrato Administrativo nº 10/2026 do Município de Pontão/RS;

Os documentos apresentados contêm identificação dos fornecedores, descrição do objeto e valores praticados, permitindo a adequada comprovação da regularidade da pesquisa de preços realizada.

## **VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:**

A metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação baseou-se na análise comparativa dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando a compatibilidade com o mercado, a natureza do objeto e as especificidades dos serviços a serem prestados, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores coletados não apresentaram indícios de inexequibilidade ou de distorções relevantes em relação aos preços praticados no mercado, razão pela qual não houve necessidade de desconsideração de quaisquer propostas.

Ressalta-se que as variações identificadas decorrem do nível de personalização, da qualidade dos materiais, da exclusividade dos modelos e da complexidade da



execução, características inerentes ao objeto da contratação.

Adicionalmente, registra-se que um dos orçamentos apresentou divergência na descrição quantitativa, não comprometendo, contudo, sua utilização como referência de mercado para fins comparativos.

Dessa forma, a definição do valor estimado mostrou-se tecnicamente adequada e compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

#### **VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:**

A memória de cálculo do valor estimado da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto a profissionais e empresas especializadas na criação e confecção de trajes sob medida, bem como na análise de contratação similar realizada por outro ente público, conforme demonstrado na Seção IV – Série de Preços Coletados.

Foram obtidos os seguintes valores globais para a execução do objeto:

- Aline Corrêa: R\$ 18.700,00
- Maison Glória: R\$ 23.100,00
- Município de Pontão/RS: R\$ 15.000,00

Considerando que os valores coletados apresentaram compatibilidade com os preços praticados no mercado, sem indícios de inexequibilidade ou de sobrepreço, adotou-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), por se mostrar adequado às especificações do objeto, especialmente quanto à personalização, exclusividade e complexidade dos serviços.

Dão suporte à presente memória de cálculo os documentos anexados aos autos do processo, devidamente identificados, contendo descrição do objeto, valores ofertados e identificação dos fornecedores, bem como contratação similar utilizada como parâmetro de mercado, os quais fundamentam a estimativa do valor da contratação.



**VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:**

A escolha dos fornecedores consultados na presente pesquisa de preços observou o disposto no inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.595/2023, tendo sido selecionados profissionais e empresas que atuam no ramo compatível com o objeto, qual seja, a criação e confecção de trajes sob medida para eventos institucionais.

Os fornecedores consultados foram escolhidos com base na sua atuação no mercado, experiência na área de estilismo e confecção de vestidos sob medida, bem como pela capacidade técnica compatível com a execução do objeto, permitindo a obtenção de orçamentos válidos e comparáveis.

Ressalta-se que a seleção das fontes considerou a diversidade de perfis de prestadores, incluindo profissionais autônomos, ateliês especializados e contratação similar realizada por outro ente público, com o objetivo de assegurar a representatividade dos valores praticados no mercado.

Destaca-se, ainda, que não houve qualquer direcionamento na escolha dos fornecedores, tendo a seleção sido pautada em critérios técnicos e na compatibilidade com o objeto da contratação, em observância aos princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a pesquisa direta realizada mostra-se adequada, suficiente e em conformidade com a regulamentação municipal.

Espumoso/RS, em 01 de abril de 2026.

**Taila Maziero**

**Auxiliar de Administração**

## Orçamento

**Fornecedor:** Maison Glória

**CNPJ:** 65.236.571/0001-75

**Endereço:** Rua General Canabarro, 907 loja 1 - Centro, Passo Fundo - RS

CEP: 99010-190

**Telefone:** (54) 9162-2776

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Espumoso

**CNPJ:** 87612743000109

**Telefone:** 54 99964-6636

**Endereço:** Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro - Espumoso/RS - 99400-000

## Descrição

Serão feitos três vestidos para corte de soberanas, sendo eles rainha e duas princesas. Possui armação.

### RELAÇÃO DE MATERIAL

Quantidade	Valor Unitário	Descrição	Total
3	R\$. 7.700,00	Croquis e confecção de seis vestidos de gala (material e mão de obra) para divulgação e eventos.	R\$ 23.100,00

Soledade, 26 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRESSA ORSATO MEMLAK  
Data: 26/03/2026 14:47:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Maison Glória

# CRIAÇÃO COM ALMA. VESTINDO COM HERANÇA.

No Atelier Aline Corrêa, nós acreditamos que uma peça não começa no tecido, nem termina na bainha.

Ele nasce antes: na magia de um sonho, na coragem de uma decisão, no desejo de sentir-se conectada à sua história.



Você não precisa de um motivo para ser marcante.

MAS, SE TIVER UM, QUE  
ELE VISTA VOCÊ COM  
TUDO O QUE VOCÊ É.



# ORÇAMENTO

*Aline Corrêa*

Cliente: Corte de Sobernas Espumoso

Data: 23/03/2026

## DESCRIÇÃO

Serão feitos três vestidos para corte de soberanas, sendo eles rainha e duas princesas. Possui armação.



## INVESTIMENTO:

TOTAL

Rainha R\$ 6900,00

Princesas R\$ 5900,00 Cada

TOTAL : R\$ 18700,00

**pagamento integral para confirmação do pedido**

AC

O seu sonho é o nosso sonho.

Será uma honra tornar o seu  
momento inesquecível.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Alves Verlindo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VIVIANE RIGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.311.373/0001-86, com sede na Rua Sarandi, nº 753, Centro, na cidade de Barra Funda/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vestidos para a nova Corte de Soberanas do Município de Pontão/RS, nos termos da tabela abaixo:

Unidades	Especificações	Valor unitário	Valor total
03	Vestidos soberanas	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
03	Vestidos soberanas terceira idade	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00

**Total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**

**1.2** O fornecimento compreenderá a entrega dos vestidos, novos, sem uso, em perfeitas condições, sob medida, acompanhados de nota fiscal e demais documentos eventualmente exigíveis para o recebimento.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**2.1** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

**2.2** A Contratada deverá realizar a entrega integral dos bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra emitida pela Administração.

**2.3** A entrega ocorrerá no Centro Administrativo do Município de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

**2.4** Os bens deverão ser entregues novos, sem avarias, com acabamento adequado e em conformidade com as especificações do Anexo I.

**2.5** Constatada divergência de quantidade, especificação, defeito, avaria, ou qualquer desconformidade, a Contratada deverá substituir os itens recusados, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal do Fiscal.

**2.6** O recebimento dos bens será realizado pelo Fiscal do Contrato, observando-se a conferência de quantidades e a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1** O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$22.500,00 correspondente ao fornecimento do item descrito no Termo de Referência.

**3.2** No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis após a entrega integral dos bens, mediante apresentação do correspondente documento fiscal e ateste do Fiscal do Contrato na nota fiscal, observadas as condições de regularidade fiscal e demais exigências administrativas aplicáveis.

**4.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, até o efetivo pagamento.

**4.3** Na hipótese de apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o recebimento definitivo dos bens em conformidade.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Educação

0606 13 392 0073 2031 13428.7 EVENTOS CULT

0606 13 392 0073 2031 3390300000000 1500 O 13451.1 MATERIAL DE COM

0606 13 392 0073 2031 3390301500000 1500 E 13481.3 MATERIAL P/FEST

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

**6.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Beatriz Castelli, Secretária de Educação do Município de Pontão/RS.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**



7.1 Considerando a natureza do objeto e a vigência do presente contrato, não haverá reajuste de preços.

7.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento justificado da parte interessada, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, na forma da legislação aplicável.

7.3 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega do produto/execução dos serviços;

8.2 Supervisionar e fiscalizar a entrega do produto/realização dos serviços.

8.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

8.5 Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

8.6 Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

8.7 Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

8.8 Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

8.9 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.



**8.10** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

**8.11** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

**8.12** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**9.2** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**9.3** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**9.4** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**9.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**9.6** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**9.7** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.



**9.8** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

**9.9** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

**9.10** Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**9.11** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**9.12** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

**9.13** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

**9.14** Prestar informações sobre a utilização do objeto.

**9.15** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

**9.16** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

**9.17** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

**9.18** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

**9.19** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;



d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, VÍCIOS E SUBSTITUIÇÃO**

**11.1** A Contratada garante que os bens fornecidos são novos, próprios ao uso e em conformidade com as especificações contratadas, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas constatadas no recebimento ou durante o período de garantia legal.

**11.2** Verificado vício, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir o item defeituoso por outro da mesma especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do Fiscal.

**11.3** A substituição não implicará qualquer custo adicional ao Município, inclusive quanto a transporte, retirada e nova entrega.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1º):**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 10 de fevereiro de 2026.

**NILTON ALVES VERLINDO**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**VIVIANE RIGO**

Contratada



**BEATRIZ CASTELLI**

Secretário Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30